

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.452/2020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SERRINHA DOS PINTOS para o exercício de 2021 e determina outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de SERRINHA DOS PINTOS-RN, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SERRINHA DOS PINTOS-RN para o exercício de 2021.

- Orçamento Fiscal; e
- Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2021 é estimada no valor de R\$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2021
TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	29.284.800,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-2.884.800,00
	TOTAL GERAL	26.400.000,00

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (Cinquenta mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	930.000,00	0,00	930.000,00
GABINETE DA PREFEITA	857.000,00	0,00	857.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.689.900,00	0,00	1.689.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	1.029.450,00	146.000,00	1.175.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	1.154.920,00	0,00	1.154.920,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	3.510.180,00	0,00	3.510.180,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28.600,00	3.822.866,00	3.851.466,00
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	58.000,00	1.487.756,00	1.545.756,00
SEC. MUNIC. DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E URBANISMO	2.767.136,00	0,00	2.767.136,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	501.368,00	0,00	501.368,00

DESPORTO E LAZER	355.548,00	0,00	355.548,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.835.072,00	2.835.072,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.029.204,00	1.029.204,00
MAN. SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	913.000,00	0,00	913.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.234.000,00	0,00	3.234.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL GERAL	17.079.102,00	9.320.898,00	26.400.000,00

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	3.715.350,00	0,00	3.715.350,00
Agricultura	1.109.920,00	0,00	1.109.920,00
Assistência Social	0,00	2.516.960,00	2.516.960,00
Comércio e Serviços	568.500,00	0,00	568.500,00
Cultura	718.820,00	0,00	718.820,00
Desporto e Lazer	355.548,00	0,00	355.548,00
Educação	6.570.860,00	0,00	6.570.860,00
Energia	34.320,00	0,00	34.320,00
Gestão Ambiental	45.000,00	0,00	45.000,00
Indústria	8.000,00	0,00	8.000,00
Legislativa	930.000,00	0,00	930.000,00
Previdência Social	0,00	146.000,00	146.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
Saneamento	117.160,00	0,00	117.160,00
Saúde	0,00	6.657.938,00	6.657.938,00
Transporte	501.368,00	0,00	501.368,00
Urbanismo	2.354.256,00	0,00	2.354.256,00
TOTAL GERAL	17.079.102,00	9.320.898,00	26.400.000,00

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III

FONTE DE RECURSO	VALOR
Recursos Ordinários	7.567.362,00
TESOURO	974.000,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.613.920,00
Transferências do FUNDEB 60%	2.083.400,00
Transferências do FUNDEB 40%	1.438.600,00
Transferência do Salário-Educação	211.500,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Dir	20.000,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	180.000,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	75.000,00
Outras Transferências de Recursos do FNDE	150.000,00
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Ed	100.000,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	506.760,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.810.026,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos	205.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governos	1.698.632,00
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados Saúde	280.000,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	682.880,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	806.116,00
Transferências de Convênios - Assistência Social	1.508.252,00
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	210.592,00
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	150.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	250.000,00
Outras destinações vinculadas de recursos	1.877.960,00
TOTAL GERAL	26.400.000,00

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

-

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

- Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas suas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada para cada um dos dois poderes, em consonância com o que determina os artigos 40 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2020, provenientes de operações de créditos e convênios.

- Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

serrinha dos Pintos - RN, 27 de setembro de 2020.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:98B7DD8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/11/2020. Edição 2409

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>